

PUBLICIDADE LEGAL

OLEPLAN S.A. – ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO - CNPJ 88.676.127/0001-76 - NIRE 43300010864 - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 19 de dezembro do ano de 2025, às 9h, no escritório corporativo da Oleoplant S.A. – Óleos Vegetais Planalto (“Companhia”), localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 861, bairro São João, CEP 90550-142, com a possibilidade de participação por videoconferência (sistema híbrido). **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia. **3. PRESENCIA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. MESA:** Presidente: Irineu Boff, Secretária: Tatiana Regiani. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a realização, pela Companhia, da sua 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em conformidade com o disposto nos artigos 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente (“Lei das Sociedades por Ações”), no montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (ii) a autorização aos diretores da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e contratação dos prestadores de serviços; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta. **6. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberaram o quanto segue: (i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Oleoplant S.A. – Óleos Vegetais Planalto” (“Escritura de Emissão”); (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”). (c) **Séries:** A Emissão será realizada em série única. (d) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sábinho, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou do banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso. (e) **Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), é a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sábinho, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88. (f) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei de Valores Mobiliários, Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”) e nos termos dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Oleoplant S.A. – Óleos Vegetais Planalto” (“Escritura de Emissão”); (g) **Quadramento do Projeto:** A Emissão das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo) será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), da Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”) e da Portaria MF 1.312 (conforme definido abaixo) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo que a totalidade dos recursos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures Incentivadas serão aplicados conforme disposto na Escritura de Emissão. Em 17 de dezembro de 2025, a Emissora submeteu ao Ministério de Minas e Energia (“MME”) o Projeto, conforme protocolo de requerimento digital nº 002852.0021185/2025, para fins do artigo 8º do Decreto 11.964, realizado pelo website do MME em 17 de dezembro de 2025 (“Protocolo de Enquadramento MME”), sob o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.006996/2025-07. (h) **Disposições Relativas ao Programa Eco Invest:** A Emissão é realizada no âmbito do “Programa Eco Invest Brasil”, instituído pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“Lei 14.995”), regulamentado pela Resolução do CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024 (“Resolução CMN 5.130”), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 (“Resolução CMN 5.205”), pela Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024 (“Portaria MF 964”), e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria MF 1.312”), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”) e da MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“Portaria STN/MF 1.135”) e nº 1.308, de 19 de agosto de 2024 (“Portaria STN/MF 1.308”), e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas “Regulamentação Eco Invest” e “Programa Eco Invest”, respectivamente. Servem como instrumentos de apoio suplementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados “Perguntas e Respostas”, bem como demais documentos eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial. De maneira a permitir o cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 17 a 19 da Portaria MF 964, a Companhia, a pedido dos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário, deverá fornecer informações e dar acesso ao ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62 (“Avaliador Independente”) para permitir a verificação, pelo Avaliador Independente, do atendimento às exigências do Programa Eco Invest, observado o disposto na Escritura de Emissão. A totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures deverá ser alocada no Projeto até 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data de Vencimento, em observância aos termos do Programa Eco Invest e/ou conforme determinado em orientação, manifestação ou autorização formal emitida por órgão ou entidade competente, ou por representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest, inclusive quando decorrente de esclarecimento ou atualização das regras aplicáveis, conforme será declarado na forma do Anexo V da Escritura de Emissão. (i) **Destinação de Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Portaria MF 964, os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures Incentivadas serão integral e exclusivamente utilizados, pela Companhia, para fins de: (i) implementação e desenvolvimento do Projeto, respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431, no Decreto 11.964 e de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no artigo 3º da Portaria MF 964 da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei 14.995, no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos “critérios de exclusão” previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964; (ii) o pagamento futuro de gastos e/ou despesas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964; e (iii) pagamento futuro para investimentos de bens de capital (Capex), conforme abaixo definidos e detalhados no Anexo I da Escritura de Emissão, que é parte integrante e inseparável da Escritura de Emissão. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada “Biocombustíveis”, que compreende as atividades de “Produção, transporte, comercialização e ampliação do uso de biodiesel e diesel verde, com demonstrada redução associada de emissões de GEE. Biocombustíveis de primeira geração devem demonstrar que 1) não criam concorrência com os sistemas alimentares e 2) não gerarão riscos de induzir a perda de áreas de alto estoque de carbono” (“Destinação dos Recursos”), nos termos do “Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil”, publicado em outubro de 2024, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima e pelo Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“Comitê Executivo” e “Manual Operacional Eco Invest”, respectivamente) e da Escritura de Emissão. (j) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a Data de Vencimento da 1ª Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”). (k) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da 1ª Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”). (l) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão simples, nominativas, escriturais, sem emissão de cauções ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. A Companhia não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Escriturador, por meio de extrato a ser por ele emitido. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3. (m) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações com garantia fidejussória adicional. (n) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Companhia e/ou da Garantidora na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitar, o pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia e/ou pela Garantidora nos termos da Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, tal como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multa convenional e quaisquer outros acréscimos, inclusive os encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, independentemente de quaisquer outras garantias que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, tenha recebido ou venha a receber, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), nos termos dos artigos 275 e 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a Garantidora, **OLEPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 723, Bairro São João, CEP 90.550-142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.463.913/0001-96 (“Oleoplant Nordeste” ou “Garantidora”), por este ato e na melhor forma de direito, se obriga solidariamente com a Companhia e entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiduciários, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (“Fiança”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de execução, de recebíveis e de outras medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), nos termos dos artigos 275 e 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a Garantidora, **OLEPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 723, Bairro São João, CEP 90.550-142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.463.913/0001-96 (“Oleoplant Nordeste” ou “Garantidora”), por este ato e na melhor forma de direito, se obriga solidariamente com a Companhia e entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiduciários, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (“Fiança”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de execução, de recebíveis e de outras medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), nos termos dos artigos 275 e 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a Garantidora, **OLEPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 723, Bairro São João, CEP 90.550-142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.463.913/0001-96 (“Oleoplant Nordeste” ou “Garantidora”), por este ato e na melhor forma de direito, se obriga solidariamente com a Companhia e entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiduciários, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (“Fiança”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de execução, de recebíveis e de outras medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), nos termos dos artigos 275 e 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a Garantidora, **OLEPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 723, Bairro São João, CEP 90.550-142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.463.913/0001-96 (“Oleoplant Nordeste” ou “Garantidora”), por este ato e na melhor forma de direito, se obriga solidariamente com a Companhia e entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiduciários, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (“Fiança”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de execução, de recebíveis e de outras medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), nos termos dos artigos 275 e 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a Garantidora, **OLEPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 723, Bairro São João, CEP 90.550-142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.463.913/0001-96 (“Oleoplant Nordeste” ou “Garantidora”), por este ato e na melhor forma de direito, se obriga solidariamente com a Companhia e entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiduciários, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (“Fiança”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de execução, de recebíveis e de outras medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), nos termos dos artigos 275 e 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a Garantidora, **OLEPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 723, Bairro São João, CEP 90.550-142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.463.913/0001-96 (“Oleoplant Nordeste” ou “Garantidora”), por este ato e na melhor forma de direito, se obriga solidariamente com a Companhia e entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiduciários, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (“Fiança”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de execução, de recebíveis e de outras medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), nos termos dos artigos 275 e 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a Garantidora, **OLEPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 723, Bairro São João, CEP 90.550-142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.463.913/0001-96 (“Oleoplant Nordeste” ou “Garantidora”), por este ato e na melhor forma de direito, se obriga solidariamente com a Companhia e entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiduciários, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (“Fiança”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de execução, de recebíveis e de outras medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), nos termos dos artigos 275 e 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a Garantidora, **OLEPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 723, Bairro São João, CEP 90.550-142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.463.913/0001-96 (“Oleoplant Nordeste” ou “Garantidora”), por este ato e na melhor forma de direito, se obriga solidariamente com a Companhia e entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiduciários, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (“Fiança”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de execução, de recebíveis e de outras medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), nos termos dos artigos 275 e 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a Garantidora, **OLEPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 723, Bairro São João, CEP 90.550-142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.463.913/0001-96 (“Oleoplant Nordeste” ou “Garantidora”), por este ato e na melhor forma de direito, se obriga solidariamente com a Companhia e entre si, em